



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0000763/2022-33 /2022

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Pactua critérios de elegibilidade e partilha de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios mineiros em situação de emergência e, ou, estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 24 de janeiro de 2022, de acordo com suas competências estabelecidas pela Resolução SEDESE nº 24, de 27 de julho de 1999, alterada pela Resolução SEDESE nº 06, de 16 de março de 2019, e

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – Loas, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social, , cria o conselho estadual de assistência social - Ceas - e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros fundo a fundo, do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para a realização das ações de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e as prestações de contas dos recursos transferidos;

Considerando a situação de emergência e, ou, o estado de calamidade pública declarada por vários municípios mineiros, em decorrência das fortes chuvas ocorridas no estado, no período de 01 dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022; e,

Considerando a Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência e, ou, estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar critérios de elegibilidade e partilha de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS dos municípios mineiros em situação de emergência e, ou, estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Os recursos serão transferidos do FEAS para os FMAS para atendimento à superação das desproteções sociais vivenciadas pela população e se encontre temporária ou definitivamente desabrigada em decorrência da situação de emergência ou estado de calamidade pública causadas pelas chuvas, podendo ser utilizados na oferta de benefícios eventuais e nas provisões voltadas à proteção social em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência

Art 3º - São elegíveis para o recebimento do recurso os municípios mineiros atingidos no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022 que atenderem cumulativamente aos seguintes critérios:

I - tenham registrado a ocorrência do desastre no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID, no prazo estabelecido no inciso I do §2º, do art. 6º da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

II - tenham incidência de pessoas desabrigadas ou desalojadas registrada no S2ID devido à ocorrência de que trata o inciso I;

III - possuam status “Reconhecido” no S2ID, após análise e validação pelos órgãos de Defesa Civil; e,

IV - realizem o aceite para a execução dos recursos e o preenchimento do respectivo plano de serviços no Sigcon-MG.

Art 4º - A base de cálculo do recurso a ser repassado aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS terá como referência o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por pessoa desalojada ou desabrigada registrada no S2ID, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§1º - O recurso será depositado em conta específica a ser aberta pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese.

§2º - O recurso será repassado aos FMAS em até três parcelas.

Art. 5º - Os recursos repassados aos municípios ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FEAS, inclusive em relação ao preenchimento do plano de serviços e à prestação de contas.

§ 1º - A Sedese poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes ao monitoramento da execução e à aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

§ 2º - Os recursos pactuados devem ser utilizados exclusivamente no enfrentamento de situação de emergência e, ou, estado de calamidade pública em decorrência das chuvas.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS apreciar, acompanhar e fiscalizar as ações, os resultados, a aplicação e a prestação de contas dos recursos repassados, estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º - A Sedese editará normas e orientações técnicas complementares visando subsidiar os municípios mineiros em todos os procedimentos necessários.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2022.

Mariana de Resende Franco

Subsecretária de Estado de Assistência Social
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite

Ivone Pereira Castro Silva

Presidente do COGEMAS
Representante Titular do COGEMAS na Comissão Intergestores Bipartite



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco, Subsecretário(a)**, em 26/01/2022, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivone Pereira Castro Silva, Usuário Externo**, em 26/01/2022, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41317563** e o código CRC **519F64D6**.

